



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.773 - de 14 de dezembro de 1970

Institui prêmio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos 2 (dois) prêmios, nas quantias de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), os quais serão conferidos, a título de reconhecimento da relevância dos serviços vinculados ao Recenseamento de 1970.

Art. 2º - Farão jus aos prêmios a que se refere o artigo antecedente os Agentes Recenseadores que, no ato conclusivo dos trabalhos aos mesmos cometidos, galgarem o primeiro e segundo lugares, no tocante à produção das unidades demográficas recenseadas, considerando-se inclusive, para esse fim, a expressividade dos trabalhos executados.

Art. 3º - Face à natureza dos serviços a que se prendem os prêmios instituídos, na forma desta Lei, os mesmos se restringem ao Recenseamento aludido no artigo 1º.

Art. 4º - A entrega dos prêmios em referência proceder-se-á, solenemente, no Gabinete do Chefe do Executivo, através do respectivo titular.

Art. 5º - A despesa a que alude o artigo 1º desta Lei correrá à conta da verba 02.1/3.1.4.0.-02, item 46, do Orçamento vigente da Prefeitura de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



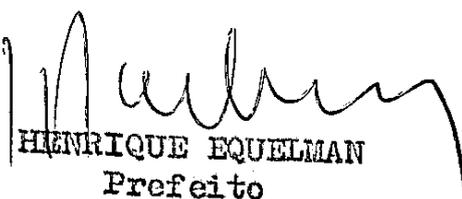


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.773 - de 14 de dezembro de 1970

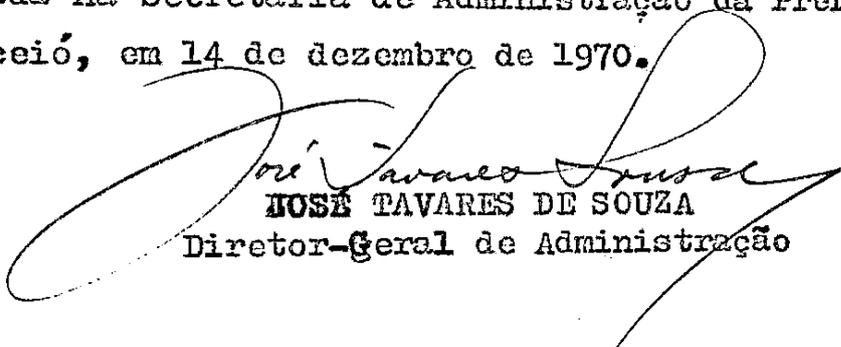
fl. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de dezembro de 1970


HENRIQUE EQUELMAN
Prefeito


LUIZ BRAGA FONTAN
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 1970.


JOSE TAVARES DE SOUZA
Diretor-Geral de Administração